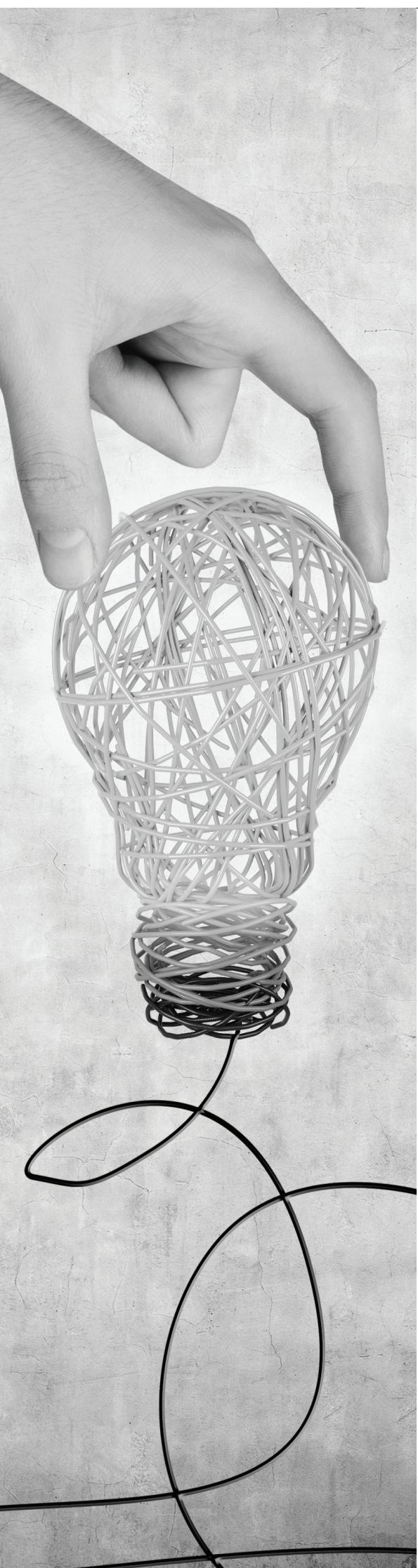




POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

SESI/SENAI GOIÁS



POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

SESI/SENAI GOIÁS

FIGG - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS
SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS

Pedro Alves de Oliveira (2010 - 2018)

Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Goiás

Presidente do Conselhos Regionais do SENAI e do SESI

Diretor Regional do SESI

Paulo Vargas

Diretor Regional do SENAI

Superintendente do SESI

Ivone Maria Elias Moreyra

Diretora de Educação e Tecnologia do SESI e do SENAI

Cristiane dos Reis Brandão Neves

Gerente de Tecnologia e Inovação do SENAI

Jorge Quirino Pereira Sobrinho

Gerente de Educação Profissional do SENAI

Nilton Antônio Faleiro

Coordenador de Atividade Fim

Quissinia Gomes de Freitas

Gerente de Educação Básica do SESI

Núcleo de Material Didático SENAI-GO

Projeto Gráfico, Capa e Diagramação: Juliano Rodrigues

Revisão Ortográfica: Fernanda Marques



FOTOS: SHUTTERSTOCK.COM

APRESENTAÇÃO

Instituir uma Política de Propriedade Intelectual denota o amadurecimento das atividades inovadoras em uma instituição. A indústria brasileira, especialmente no Estado de Goiás, vem num crescendo evidente, primando pela qualidade da produção e buscando mecanismos para a melhoria do processo produtivo. As instituições SESI e SENAI, no contexto de suas missões, apresentam, promovem e executam projetos de inovação, e vêm desenvolvendo idéias, construindo um rico patrimônio intelectual, aprimorando e desenvolvendo ainda mais tanto a indústria quanto a comunidade, razão pela qual se tornou imprescindível normatizar a forma como essas instituições veem e trabalham a Propriedade Intelectual.

Nesse contexto, visando a proteção dos ativos intangíveis desenvolvidos nas instituições, o desenvolvimento de novas tecnologias, a melhoria dos processos produtivos, da qualidade de vida do trabalhador brasileiro, o incremento da receita de serviços, bem como a valorização dos trabalhos e dos profissionais envolvidos nas criações intelectuais, formatou-se a Política de

Propriedade Intelectual do SESI e SENAI, Regionais de Goiás, materializando a forma como as instituições trabalham essa importante área de criação intelectual aplicada às suas missões institucionais.

É a Política de Propriedade Intelectual instrumento relevante para a inovação e conseqüente desenvolvimento industrial, permitindo ainda a proteção das criações intelectuais desenvolvidas, valorizando e enriquecendo o acervo intelectual produzido nas instituições SESI e SENAI, sendo ainda potencial gerador de receitas.



FOTOS: SHUTTERSTOCK.COM

SUMÁRIO

1. OBJETO	7
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	9
3. DEFINIÇÕES TÉCNICAS.....	13
4. COMPETÊNCIAS NA GESTÃO E NO PROCESSO DA POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	23
5. TITULARIDADE DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DO SENAI E DO SESI.....	29
6. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS GANHOS ECONÔMICOS DECORRENTES DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	33

7. SIGILO DAS INFORMAÇÕES – CONFIDENCIALIDADE E NÃO CONCORRÊNCIA	37
<hr/>	
8. COMISSÃO ESPECIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	39
<hr/>	
9. PROCESSOS DE FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO / REGISTRO DE PROTEÇÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCESSO	41
<hr/>	
10. CASOS OMISSOS E NÃO EXPRESSAMENTE INDICADOS NA POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	45
<hr/>	
11. CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS EM CONTRATOS FIRMADOS PELO SENAI E SESI EM PROPRIEDADE INTELECTUAL	47
<hr/>	



1 OBJETO

O presente documento estabelece as diretrizes e regulamenta a Política de Propriedade Intelectual – PPI do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Goiás e do Serviço Social da Indústria doravante denominados respectivamente de SENAI e SESI, em razão da importância de apropriar, gerir e proteger o patrimônio intelectual das Entidades. Estabelece ainda os aspectos relativos aos interesses das Entidades na proteção de direitos e incentivos às atividades criativas e inovadoras dos recursos humanos na execução de Serviços de Tecnologia e Inovação e Projetos de Inovação, incluindo Pesquisa Aplicada, Desenvolvimento Experimental, Consultoria, Serviço Técnico Especializado, Desenvolvimento de Material Didático, Publicação e Serviços Educacionais.

As diretrizes da proteção do capital intelectual, bem como o seu compartilhamento e exploração traduzem a crescente importância da tutela do patrimônio intelectual do SENAI e do SESI, relacionados à titularidade, aos incentivos e à valorização do conhecimento e da atividade criativa e inventiva de empregados, estudantes, bolsistas, estagiários, clientes, empresas ou instituições parceiras – tanto no âmbito da Propriedade Industrial quanto dos Direitos Autorais – estimulando e valorizando o exercício da atividade inventiva e da inovação.



2

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Política de Propriedade Intelectual do SENAI e do SESI tem por base as seguintes normas e legislação em vigor.

Regimento do SENAI

- Instituído pelo Decreto-Lei 4.048, de 22/01/1942, Aprovado pelo Decreto nº 494, de 10/01/1962, Atualizado pelo Decreto 6.635, de 05/11/2008;

Regulamento do SESI

- Instituído pelo Decreto-Lei 9.403, de 25/06/1946, Aprovado pelo Decreto nº 57.375, de 02/12/1965, Atualizado pelo Decreto 6.637, de 05/11/2008;

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Lei nº. 9.279 de 14.05.1996 – regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e dá outras providências (substitui a Lei 5.772/71), abrange os direitos de Patentes de Invenção e de Modelo de Utilidade; Registro de Desenho Industrial; Registro de Marcas; Repressão às Falsas Indicações Geográficas; Repressão à Concorrência Desleal. Licença Compulsória de Patentes, nos casos de emergência nacional e de interesse público, regulada pelo Decreto nº 3.201, de 6/10/1999.

Lei nº 10.196 de 14.02.2001 – altera e acresce dispositivos à Lei 9.279 de 14 de maio de 1996.

Decretos, Atos Normativos e Resoluções do INPI sobre patentes.

Ato Normativo nº 127/97 – dispõe sobre a aplicação da Lei de Propriedade Industrial em relação às Patentes e Certificados de Adição de Invenção.

Ato Normativo nº 128/97 – dispõe sobre a aplicação do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes.

Ato Normativo nº 130/97 – dispõe sobre a instituição de formulários para apresentação de requerimentos e petições na área de Patentes, Certificados de Adição de Invenção e Registro de Desenho Industrial.

DIREITOS AUTORAIS

Lei nº 9.610 de 19.02.1998 – altera, atualiza e consolida a legislação sobre a matéria, entendendo-se sob esta denominação: Direitos de Autor e Direitos Conexos dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão. Lei nº 10.994, de 14/12/2004 - dispõe sobre o depósito legal de publicações na Biblioteca Nacional. Decreto nº 4.533, de 19/12/2002 - regulamenta os fonogramas.

INCENTIVO À INOVAÇÃO

Lei nº 10.973 de 02.12.2004 – estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial, nos termos dos artigos 218 e 219 da Constituição do Brasil. Decreto nº 5.563, de 11/10/2005, que regulamenta a Lei. Decreto n. 5.563, de 11 de outubro 2005, o qual regulamenta a Lei 10.973/04, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

PROGRAMA DE COMPUTADOR

Lei nº. 9.609 de 19.02.1998 – dispõe sobre a proteção de propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no país, aplicando as disposições da Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610), quando couber.

Decreto nº 2.556, de 20.04.1998 - regulamenta o registro previsto na Lei 9.609/98 que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador.

Resolução INPI 58/98 – estabelece normas e procedimentos relativos ao registro de programas de computador.

Resolução INPI 59/98 – estabelece os valores das retribuições pelos serviços de registro de programa de computador, revogada pela Resolução INPI 106/03.

Resolução INPI 106/03 – estabelece os valores das retribuições pelos serviços de registro de programas de computador e revoga a Resolução 59/98.

Resolução INPI 111/04 – altera valor de retribuição específica, relativa aos Serviços de Registros de Programas de Computador.

**TOPOGRAFIAS DE
CIRCUITOS INTEGRADOS**

Lei nº 11.484 de 31.05.2007 – dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD.

**CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA
DE TECNOLOGIA**

Ato Normativo INPI nº 135, de 15.04.1997 - normaliza a Lei nº 9.279. Os contratos, em geral, são regulados pela Lei nº 10.406, de 10/1/2002, que instituiu o Código Civil.

**PROTEÇÃO DE INFORMAÇÃO
NÃO DIVULGADA**

Lei n. 10.603, de 17 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.

PROTEÇÃO DE CULTIVARES

Lei n. 9.456, de 25 de abril de 1997, que regulamenta o registro previsto no artigo 3º da Lei n. 9606/98; Decreto n. 2.366, de 5 de novembro de 1997, que institui a Proteção de Cultivares, dispõe sobre o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, e dá outras providências; Decreto n. 3.109, de 30 de junho de 1999, que promulga a Convenção internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais, de 2 de dezembro de 1961, revista em Genebra, em 10 de novembro de 1972 e 23 de outubro de 1978.

**INCENTIVOS FISCAIS PARA
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

Lei n. 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica e dá outras providências.

RELAÇÕES DE TRABALHO

Decreto Lei n. 5452, de 1º de maio de 1943, Acordos e Convenções Coletivas, leis esparsas.

ESTÁGIO

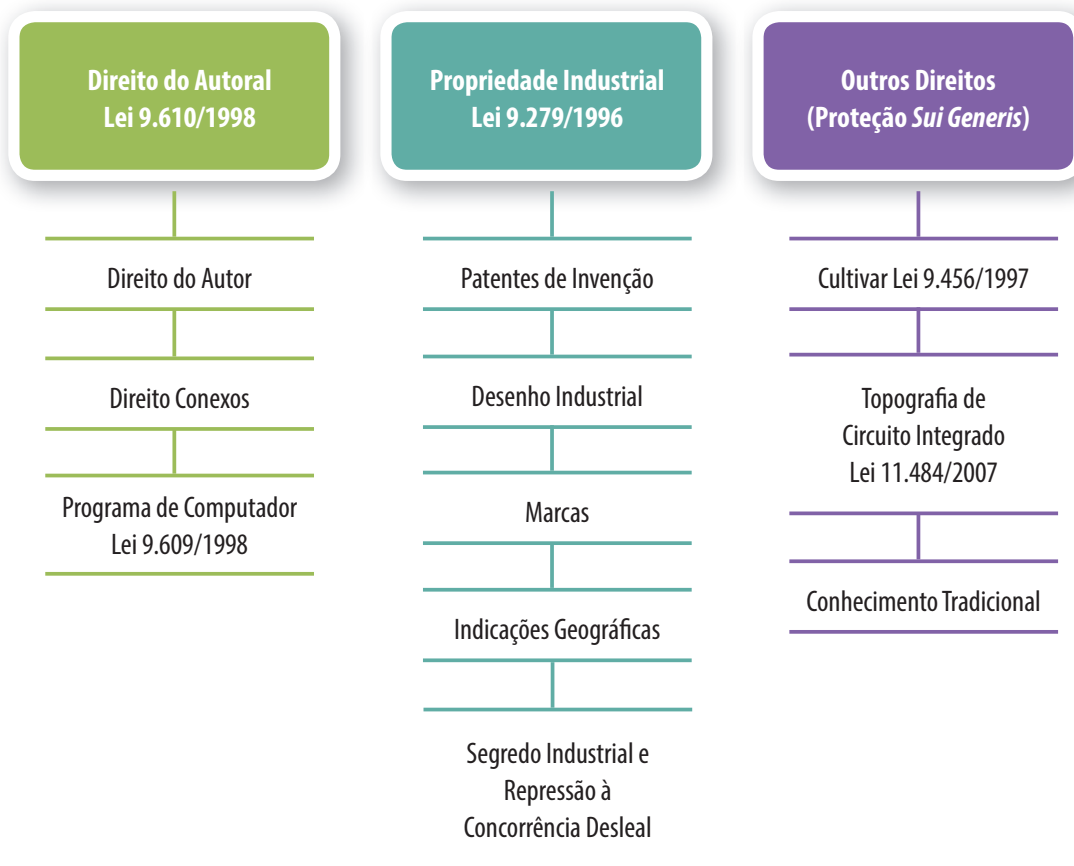
Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.



3

DEFINIÇÕES TÉCNICAS

A Política de Propriedade Intelectual do SENAI e do SESI tem por base as seguintes definições.



PROPRIEDADE INTELECTUAL

Conjunto dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

DIREITO AUTORAL LEI 9.610/1998

Conjunto de prerrogativas conferidas por lei à pessoa física ou jurídica, criadora dos textos das obras literárias, artísticas ou científicas; das obras audiovisuais e fotográficas; das obras de desenho; ilustrações, projetos, esboços e obras plásticas; adaptações, traduções e outras transformações de obras originais apresentadas como criação intelectual nova; das coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, base de dados e outras obras que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual. Em suma, proteção legal relativa às criações expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro (art.7.º da Lei n.º 9.610/98). Abrange as obras literárias e artísticas, incluindo os programas de computador (art. 2º da Lei 9.609/98).

Direito do Autor – são obras intelectuais, protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro (Lei 9610/98). O Autor é a pessoa física, criadora da obra literária, artística ou científica. É considerado autor quem adapta, traduz, arranja ou orchestra obra caída no domínio público.

Direito Conexos – proteção para artistas intérpretes ou executantes, produtores fonográficos e empresas de radiodifusão,

em decorrência de interpretação, execução, gravação ou veiculação das suas interpretações e execuções.

Obra Coletiva – criada por iniciativa e responsabilidade de pessoa física ou jurídica, envolvendo vários autores, sejam eles empregados e/ou prestadores de serviços, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma. Os direitos patrimoniais de obra coletiva pertencem à pessoa física ou jurídica que a organizou, conforme artigo 17, parágrafo 2º da Lei 9.610/1998. Programa de Computador – refere-se a um direito autoral, que possui finalidade predominantemente de reconhecimento do autor que desenvolveu determinado programa, ou seja, um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-lo funcionar de modo e para fins determinados.

PROPRIEDADE INDUSTRIAL LEI 9.279/1996

Conjunto de prerrogativas conferidas por lei à pessoa física ou jurídica, criadora dos textos das obras literárias, artísticas ou científicas; das obras audiovisuais e fotográficas; das obras de desenho; ilustrações, projetos, esboços e obras plásticas; adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova; das coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, base de dados e outras obras que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam:

Patentes de invenção e de modelo de utilidade – é um título de propriedade outorgado pelo Estado, que confere ao seu titular, inventores ou autores, pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação um direito limitado no tempo e no espaço, para impedir que terceiros explorem, sem o seu consentimento, a criação protegida. Em contrapartida da exclusividade de exploração limitada, o inventor deve tornar

pública a criação desenvolvida, ou seja, obriga-se a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico de matéria protegida pela patente, de maneira que um técnico no assunto tenha condições de reproduzi-la.

Patente de invenção – uma invenção que representa uma solução para um problema técnico específico, dentro de um determinado campo tecnológico, e que possa ser fabricado ou utilizado industrialmente.

Patente de modelo de utilidade – uma nova forma ou disposição introduzida em objeto de uso prático, ou em parte deste, suscetível de aplicação industrial e que envolva ato inventivo, resultando em melhoria funcional no uso ou em sua fabricação (art. 9.º da Lei 9279/96).

Desenho Industrial – forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

Indicações geográficas - Tipo de proteção que se refere a produtos originários de uma determinada área geográfica (país, cidade, região ou localidade de seu território) que se tornaram conhecidos por possuírem qualidade ou reputação relacionada à sua forma de extração, produção ou fabricação e prestação de determinados serviços. Assegura-se que tenham qualidades exclusivas provenientes essencialmente do meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos.

Marca - Todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços de outros similares, de procedência diversa.

Segredo Industrial / Repressão à concorrência desleal - ato de

quem divulga, explora ou utiliza, sem autorização ou por meios ilícitos, informações ou dados confidenciais (segredo industrial) empregáveis na indústria, no comércio ou prestação de serviços. Também constituiu concorrência desleal o acesso a informações mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato, usado nas condições explicitadas anteriormente.

OUTROS DIREITOS (PROTEÇÃO *SUI GENERIS*)

Tipo de proteção específica, regulada por legislação própria que envolve:

Cultivar Lei 9.456/1997 – variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior, homogêneo e estável, que seja claramente distinguível de outros cultivares conhecidos, usados na agricultura.

Topografia de Circuito Integrado – série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado, e na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura de material ou em seu interior, e cuja finalidade seja desempenhar uma função eletrônica.

Conhecimento Tradicional MP 2.186/2001 Revogada pela Lei nº 13.123/2015. – Envolvem saberes empíricos, práticas, crenças e costumes passados de pai para filhos das comunidades indígenas ou de comunidade local, do uso de vegetais, micro-organismos ou animais, cujas amostras contêm informações de origem genética.

INOVAÇÃO

Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente pro-

ditivo ou social, que resulte em novos produtos, processos ou serviços (Lei de Inovação).

INOVAÇÃO SOCIAL

Introdução de produtos/serviços, processos, metodologias, ferramentas e estratégias sociais novas ou com melhorias significativas, implementadas no mercado (ambiente social da indústria), com o propósito de promover a qualidade de vida do trabalhador nas temáticas da saúde, educação, lazer, esporte, cultura e responsabilidade social.

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Introdução de novidade ou aperfeiçoamento implantado pelo setor produtivo ou social, por meio de pesquisas ou investimentos, que resultem em novos produtos, processos de fabricação ou serviços ou que aumentem a eficiência do processo produtivo. Agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando em maior competitividade no mercado.

INVENTO

Criação, invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtido por um ou mais criadores.

INVENTOR

Autor/criador de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, obra literária, artística ou científica, programa de computador e outras criações e expressões da atividade inventiva humana.

INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (ICT)

Órgão ou entidade da administração pública ou privada que te-

nha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.

EMPRESA DE BASE TECNOLÓGICA

Uma empresa que possua qualquer tipo de tecnologia no seu processo/produto, ou ainda alguma inovação tecnológica no âmbito regional de sua atuação.

NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT)

Núcleo ou órgão constituído por uma ou mais Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) com a finalidade de gerir a política de inovação da instituição.

EXPLORAÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Uso ou exploração da inovação (venda, comercialização de produtos, processos ou serviços) por terceiros, previstos em contratos de parceria, transferência de tecnologia, licenciamento de patentes e de programas de computador, cessão de *know-how* e quaisquer outros relacionados à comercialização/utilização de Propriedade Intelectual.

TITULARIDADE

Direito conferido ao depositante ou proprietário da patente para usar e dispor desta e impedir que terceiros, sem o seu consentimento, possam produzir, usar, colocar à venda ou exportar com esses propósitos o produto ou processo objeto da patente. O depositante é considerado o titular ou proprietário da patente, que pode ser o próprio inventor, seus herdeiros ou sucessores, ou a empresa para a qual trabalha ou para quem foi criado o invento.

KNOW-HOW

Técnica, conhecimento ou capacidade desenvolvida por uma empresa. O termo é geralmente utilizado para se referir a processos/informações de fabricação não patenteados, mas que exigem grande habilidade. Refere-se também a um conjunto de operações que demandam experiência específica.

GANHO ECONÔMICO/RECURSOS FINANCEIROS

Royalties, remunerações e quaisquer benefícios financeiros resultantes de contratos do SENAI e do SESI com terceiros para exploração comercial de tecnologias. Retornos/ressarcimentos financeiros previstos nos Termos de Parceria dos Editais de Inovação do SENAI e SESI e demais instrumentos contratuais de transferência de tecnologia, como licenciamento de patentes e de programas de computador, cessão de *know-how* e quaisquer outros relacionados à Exploração da Propriedade Intelectual, consubstanciados nos rendimentos líquidos efetivamente auferidos pelo SENAI e SESI.

ROYALTIES

Importância financeira percebida pelo proprietário de uma patente de produto, processo de produção, marca, entre outros, ou pelo autor de uma obra, para permitir seu uso ou comercialização. Prevista legalmente no art. 22 da Lei 4.506/64 e Lei n. 7.713/88:

Art. 22. Serão classificados como “royalties” os rendimentos de qualquer espécie decorrentes do uso, fruição, exploração de direitos, tais como:

- a) direitos de colher ou extrair recursos vegetais, inclusive florestais;
- b) direito de pesquisar e extrair recursos minerais;
- c) uso ou exploração de patentes, processos e fórmulas de fabricação e de marcas de indústria e comércio;
- d) exploração de direitos autorais, salvo quando percebidos pelo autor ou criador do bem ou obra.

RENDIMENTOS LÍQUIDOS

O valor apurado do ganho econômico, logo após a dedução de despesas, encargos e das obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

STARTUP

Ato de começar algo, normalmente, relacionado com companhias e empresas que estão no início de suas atividades e que buscam explorar atividades inovadoras no mercado. Empresas *startup*

são jovens e buscam a inovação em qualquer área ou ramo de atividade, procurando desenvolver um modelo de negócio escalável e que seja repetível.

PARCEIRO / EMPRESA PARCEIRA

Entidade jurídica, cujo porte pode ser micro, pequeno, médio ou grande, que participe em parceria como SENAI e/ou SESI de seus programas e ou projetos.

OUTROS PARCEIROS

Refere-se a terceiros envolvidos na execução do projeto, além da empresa parceira e do SENAI e/ou SESI, como outras unidades do SENAI, outras instituições de fomento, empresariais, organizações da sociedade civil, instituição de ensino e pesquisa, nacionais e internacionais.

PUBLICAÇÃO

Ato que se faz público ou se conhece determinada informação, ato, dado, texto, pelo qual um trabalho é disponibilizado para várias pessoas, que a ele poderão ter livre acesso por vontade própria. A publicação é o momento em que uma produção deixa de ser particular, privada, individual ou pessoal e torna-se pública.

SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Conjunto de soluções educacionais disponibilizado às instituições parceiras, como forma de contribuir para a melhoria da qualidade da educação, nas Redes Municipais, por meio de transferência de tecnologia educacional.



4 COMPETÊNCIAS NA GESTÃO E NO PROCESSO DA POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Compete aos CONSELHOS REGIONAIS DO SENAI e do SESI aprovar e alterar a Política de Propriedade Intelectual, cuja responsabilidade pela Gestão será distribuída, conforme segue:

Compete à Diretoria Regional do SENAI e Superintendência do SESI

- a) Fazer cumprir a presente Política de Propriedade Intelectual;
- b) Estimular a produção e a proteção à propriedade intelectual, adotando as medidas de interesse do SENAI e do SESI, definidas por essa política;
- c) Propor diretrizes para as negociações de projetos realizados com parceiros externos;
- d) Aprovar as propostas e contratos relativos ao uso da propriedade intelectual e encaminhar ao Conselho Regional para conhecimento e deliberações.

Compete à Diretoria de Educação e Tecnologia do SENAI e SESI

- a) Zelar pelo cumprimento e manutenção da Política de Propriedade Intelectual do SENAI e do SESI e propor à Diretoria Regional/Superintendência e Conselho Regional as atualizações da Política, em virtude do surgimento de novas tecnologias, pesquisas tecnológicas, interesse da indústria, promulgação, alteração ou revogação de disposições legais, em articulação com a Assessoria Jurídica;
- b) Articular o processo de exploração da Propriedade Intelectual, desenvolvido no Regional de Goiás, submetendo os resultados à Diretoria Regional/Superintendência;
- c) Acompanhar os contratos, convênios ou termos de cooperação elaborados pelo NIT - Núcleo de Inovação e Tecnologia e homologados pela Assessoria Jurídica;
- d) Decidir estrategicamente com as partes interessadas a forma de proteção e conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Instituição, passíveis de proteção intelectual.

Compete à Gerência de Tecnologia e Inovação (GTI)

- a) Apoiar os Institutos SENAI de Tecnologia, Unidades Operacionais do SESI e do SENAI e NIT – Núcleo de Inovação Tecnológica nos processos de formalização, encaminhamento e acompanhamento dos pedidos e registros de propriedade industrial, dos registros de autor, dos programas de computador e outros da espécie;
- b) Estimular o processo de exploração da propriedade intelectual, dos registros de autor, dos programas de computador e outros da espécie;
- c) Analisar criticamente os contratos, convênios ou termos de cooperação elaborados e submeter à apreciação da Diretoria de Tecnologia e Inovação com base nos termos da Política de Propriedade Intelectual;
- d) Informar e esclarecer aos empregados ou prestadores de serviços e parceiros sobre a Política da Propriedade Intelectual do SENAI e do SESI, zelando pelo seu entendimento e cumprimento;

- e) Garantir o cumprimento, juntamente aos Institutos SENAI de Tecnologia, Unidades Operacionais do SENAI e do SESI e NIT – Núcleo de Inovação Tecnológica dos contratos de prestadores de serviços em atendimento ao disposto nesta Política de Propriedade Intelectual.

Compete aos Institutos SENAI de Tecnologia e Unidades Operacionais do SENAI e do SESI

- a) Garantir as condições necessárias para que as equipes técnicas realizem atividades inovadoras, tais como melhorias incrementais, novos produtos e projetos de P&D&I;
- b) Decidir, em conjunto com o NIT, quanto ao interesse, forma de proteção e conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual e submeter à aprovação da Comissão Especial de Política de Propriedade Intelectual;
- c) Responsabilizar-se por fazer com que todos os envolvidos em atividades de pesquisa e desenvolvimento do SENAI e do SESI assinem os documentos da Política de Propriedade Intelectual, em especial o Termo de Confidencialidade e Compromissos Recíprocos, inclusive os bolsistas de projetos vinculados a agências de fomento à pesquisa, em conformidade com as orientações do Núcleo de Inovação Tecnológica.

Compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do SENAI e do SESI

- a) Estimular a proteção à propriedade intelectual;
- b) Responsabilizar-se pelo inventário dos bens intangíveis de propriedade intelectual;
- c) Orientar e dar assistência aos pesquisadores, inventores e autores;
- d) Apoiar e dar suporte técnico na análise de viabilidade técnica e econômica da inovação;
- e) Articular-se com a assessoria jurídica para garantir a proteção legal dos resultados de pesquisas, estudos, projetos e

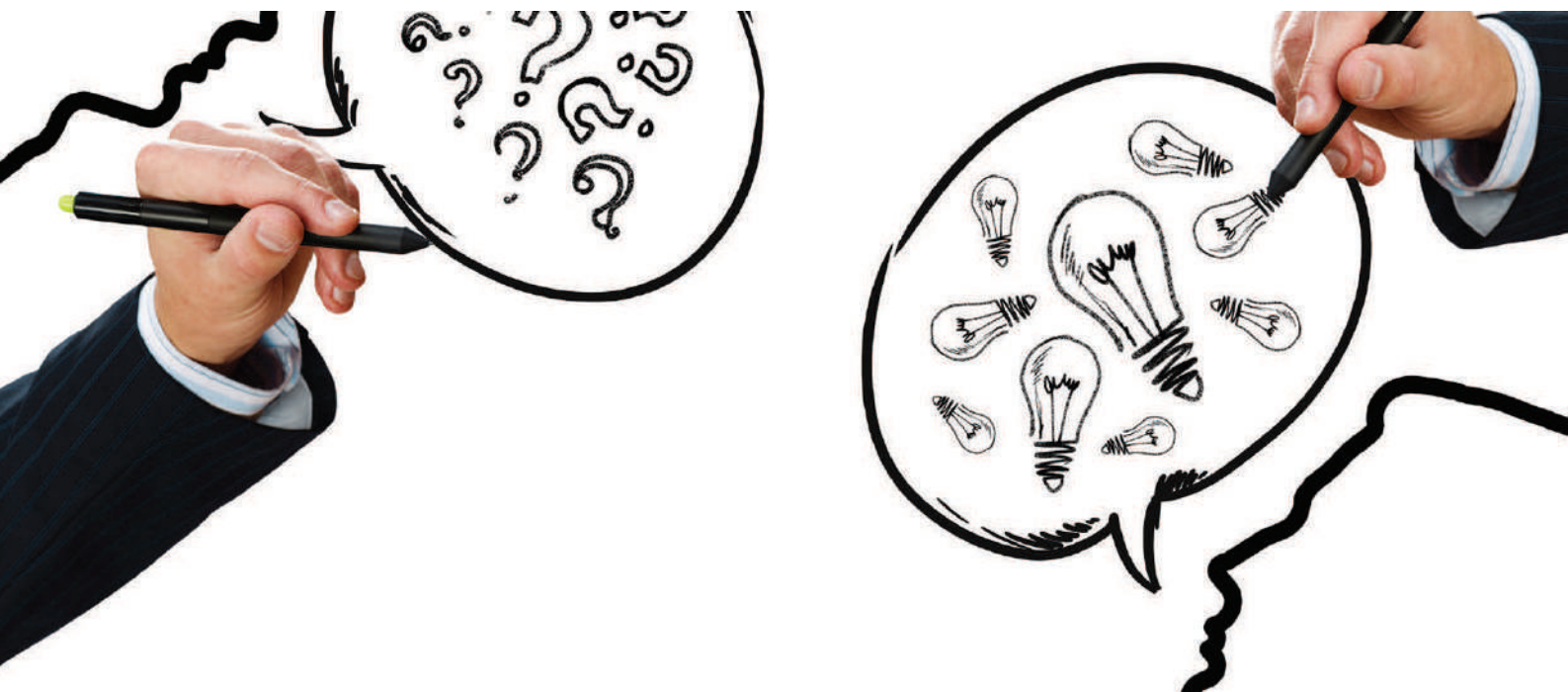
- outras invenções intelectuais, nos termos da legislação vigente;
- f) Responsabilizar-se pelo processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento dos pedidos e registros de propriedade industrial, dos registros de autor de obras de criação intelectual, dos programas de computador e outros da espécie. E, ainda, pela gestão dos procedimentos de preservação dos direitos de propriedade intelectual em regime de cotitularidade, quando a empresa parceira ou outro parceiro encarregar-se da formalização, do encaminhamento e do acompanhamento da proteção legal daqueles bens supracitados;
 - g) Administrar o processo de exploração da propriedade intelectual submetendo os resultados à Diretoria de Educação e Tecnologia e Gerência de Tecnologia e Inovação;
 - h) Gerenciar os contratos, convênios ou termos de cooperação homologados pela assessoria jurídica;
 - i) Zelar pelo cumprimento e pela manutenção da política de propriedade intelectual do SENAI e do SESI e propor à Diretoria de Educação e Tecnologia e Gerência de Tecnologia e Inovação a atualização da política em virtude de novas ações de inovação e de parcerias/fomentos;
 - j) Compor a documentação dos projetos e aplicar as normas contratuais.

Compete à Gerência de Recursos Humanos e Conhecimento (GERHC)

- a) Providenciar as adequações necessárias nos contratos de trabalho de empregados do SENAI E SESI e formalizar acordo de sigilo e propriedade intelectual para bolsistas/estagiários, visando garantir ao SENAI e SESI seus direitos sobre as criações intelectuais por eles desenvolvidos, em decorrência das atividades para as quais foram contratados, bem como, desenvolvimento de projetos, ideias, criação ou invento;
- b) Apoiar os ISTs – Institutos SENAI de Tecnologia, as Unidades Operacionais do SENAI e do SESI e o NIT nos processos de

capacitação e sensibilização das equipes, no que se refere a temas ligados à propriedade intelectual.

Adicionalmente às responsabilidades acima, todas as decisões referentes à Política de Propriedade Intelectual serão tomadas também considerando as alçadas de competência estabelecidas pelo Conselho Regional do SENAI e do SESI.



5 TITULARIDADE DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DO SENAI E DO SESI

5.1 EXCLUSIVA DO SENAI e/ou do SESI

Pertence exclusivamente ao SENAI e/ou ao SESI a titularidade das criações intelectuais, abrangidas por direitos autorais e outras espécies de invenções e demais bens de propriedade industrial, resguardados os direitos morais dos autores e a nomeação dos inventos, quando:

- a) Desenvolvidos em decorrência de contrato de trabalho ou resultem da natureza dos serviços para os quais foi o empregado ou prestador de serviço contratado para desenvolver, ou o bolsista destacado para realizar, nos termos do respectivo contrato;
- b) Resultem de atividades de empregado, desvinculado do objeto do seu contrato de trabalho, mas com a utilização de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos

- do SENAI e/ou do SESI, devendo ser ajustado expressamente em instrumento próprio, ainda que a criação tenha sido resultado de projeto conjunto com outras instituições;
- c) Os recursos destinados ao funcionamento da pesquisa ou da atividade inventiva originarem-se dos mecanismos de fomento, disponibilizados pelo próprio SENAI e/ou SESI, bem como recursos captados via sistema CNI, ressalvada expressa disposição contratual em contrário;
 - d) Resultem de atividades discentes, competições ou concursos de cunho tecnológicos, patrocinados pelo SENAI e/ou SESI e/ou pelo SENAI/DN, nos termos dos respectivos contratos ou regulamentos específicos;
 - e) Resultem da contratação do SENAI e/ou do SESI, firmada após o início da vigência desta política de propriedade intelectual, para execução de soluções em tecnologia e inovação (STI), salvo os casos de compartilhamento da titularidade, previstos nesta política de propriedade intelectual;
 - f) Resultem da utilização de recursos humanos e / ou orçamentários, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos do SENAI e/ou do SESI, ressalvada expressa disposição contratual em contrário.

Para eventual criação intelectual, desenvolvida por empregado, bolsista ou prestador de serviço, cujo contrato não contenha tal dispositivo, deverá ser firmado previamente um termo de cessão de direitos de propriedade intelectual ao SENAI e/ou ao SESI.

Para eventual criação intelectual, desenvolvida por empregado, bolsista, prestador de serviço e aluno, cujos direitos patrimoniais pertençam-lhes, comprovadamente, e havendo interesse do SENAI e/ou do SESI em utilizá-la, tal utilização deverá ser prévia e formalmente acordada entre as partes em instrumentos específicos.

Pertencem, exclusivamente, ao SENAI e/ou ao SESI a titularidade de tecnologias e procedimentos não patenteáveis, tais como segredos industriais e de negócios e outros da espécie, quando resultarem, de forma direta ou em conexão, de atividades desenvolvidas no SENAI e/ou no SESI por empregado, estudante, estagiário, bol-

sista ou prestador de serviços, nos termos do respectivo contrato e em observância ao processo de desenvolvimento desta Política de Propriedade Intelectual.

5.2 COMPARTILHAMENTO DA TITULARIDADE NOS PROJETOS COM PARCEIROS – COTITULARIDADE

O direito de titularidade das criações intelectuais poderá ser exercido em conjunto com empresas parceiras, pessoas físicas e outros parceiros participantes do projeto gerador da criação (cotitularidade), observadas as condições abaixo:

- a) As partes arquem com o pagamento dos custos do projeto, utilizem seu *Know-how* para obtenção do objeto contratado e assegurem o pagamento da proteção do seu resultado, ressalvada expressa disposição contratual em contrário;
- b) Exista expressa previsão de coparticipação na titularidade em instrumento próprio (Termo de Cooperação, Contrato de Prestação de Serviços) firmado no início da parceria e em conformidade com a legislação aplicável;
- c) Sejam observados termos e condições desta Política de Propriedade Intelectual.

Na celebração de quaisquer instrumentos contratuais (orçamentos, contratos, convênios ou termos de cooperação) relativos às atividades que possam resultar em criação intelectual protegida pelas leis do país, serão estipuladas cláusulas reguladoras específicas, a serem aprovadas pelas partes envolvidas.

O direito de titularidade (direito patrimonial) de obras abrangidas pelo direito autoral poderá ser exercido em conjunto com parceiro, pessoa física ou outras organizações participantes do projeto gerador da criação, desde que, no documento contratual celebrado para o projeto, exista expressa previsão de coparticipação dessas organizações na titularidade, obedecidos os termos e condições desta Política de Propriedade Intelectual.

A titularidade das criações intelectuais resultantes de projeto desenvolvido por estudante/aluno do SENAI e/ou do SESI, porém

empregado de empresa ou de outro parceiro, poderá ser compartilhada pelo SENAI e/ou SESI com a empresa, desde que formalmente estabelecida em contrato específico, obrigatoriamente firmado antes do início dos trabalhos.

Quando não houver interesse do SENAI e ou do SESI na propriedade intelectual, deverá ocorrer expressa manifestação neste sentido, observando-se a alçada, a titularidade poderá ser decidida entre os demais envolvidos.

5.3 EXCLUSIVA DA CONTRATANTE (EMPRESA CLIENTE OU PARCEIRA)

Quando o contratante (empresa, instituição de pesquisa, etc.) demanda a tecnologia com pagamento integral dos custos com a utilização de *know-how* do SENAI e/ou do SESI, a titularidade será do contratante. O *know-how*, gerado durante o desenvolvimento do objeto em questão, mesmo que fora obtido produto diverso do pactuado, poderá ser utilizado pelas partes da forma que lhe aprouver e quando desejar, mediante autorização prévia, devendo ficar definido em contrato tal autonomia.

A titularidade de terceiros será formal e expressamente regulada, por meio de instrumento próprio (Termo de Cooperação, Contrato de Prestação de Serviços), seguindo a legislação aplicável.



6 PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS GANHOS ECONÔMICOS DECORRENTES DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

O SENAI e o SESI poderão oferecer aos inventores, criadores e autores que desenvolverem criação intelectual, a qual resulte em obras e programas relacionados às áreas de atuação do Regional e com este tenham vínculo (não se incluindo empregados das empresas e instituições parceiras), a título de incentivo, recompensas, gratificações, bonificações e participação nos recursos financeiros, de acordo com normas a serem propostas pela Comissão Especial de Propriedade Intelectual, e submetidas à aprovação do Diretor Regional do SENAI e/ou Superintendente do SESI.

A definição pela utilização do compartilhamento de recompensa (gratificações, bonificações, prêmio) e/ou participação nos ganhos econômicos, decorrentes da exploração econômica da propriedade intelectual, seguirão normativa a ser definida pela Comissão Especial de Propriedade Intelectual, submetida à aprovação do Diretor Regional do SENAI e/ou do Superintendente do SESI, e somente será dis-

tribuída aos integrantes da equipe previamente definida no projeto, em lista de nomes e percentual cabível a cada um. A lista será definida formalmente no início do projeto e deverá ser ratificada ou retificada ao final. Os integrantes firmarão o Termo de Confidencialidade e Compromissos Recíprocos em estrita observância no estabelecido nessa Política de Propriedade Intelectual, considerando:

6.1 - A participação nos resultados da exploração comercial das criações, auferidos pelo SENAI e/ou pelo SESI com a comercialização da Propriedade Intelectual, a título de ganho econômico, quando pré-definida no projeto, decorrerá da distribuição da receita líquida entre a Instituição e a equipe técnica envolvida no projeto.

6.2 - Na distribuição, serão consideradas as faixas progressivas de valores com os percentuais variáveis abaixo:

6.3 - Entende-se por ganho econômico toda forma de *royalty*, remuneração ou qualquer benefício financeiro resultante da explo-

FAIXAS DE RECEITA LÍQUIDA*	EQUIPE DE DESENVOLVIMENTO	SENAI
Até R\$ 100.000,00	30 %	70 %
De R\$ 100.000,01 até R\$ 499.999,99	20 %	80 %
Acima de R\$ 500.000,00	10 %	90 %

ração direta ou por terceiros da propriedade intelectual gerada no âmbito do SENAI e do SESI.

6.4 - Entende-se por receitas líquidas os valores apurados do ganho econômico, logo após a dedução de despesas, encargos e das obrigações legais decorrentes da proteção da Propriedade Intelectual.

6.5 - A receita líquida auferida não será incorporada a vencimentos, bolsa, remuneração ou proventos, bem como à referência como

base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal. A receita líquida aqui tratada configura-se como ganho eventual, em qualquer hipótese.

6.6 - A participação será paga pelo SENAI e/ou pelo SESI à equipe técnica em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base.

6.7 - Fica estabelecido que:

- a) A equipe de desenvolvimento do projeto será definida pelos Gestores da Unidade IST, ou Faculdade SENAI, ou Escola SESI ou Escola SENAI, devendo ser registrada na Declaração de Invenção, que acompanha a presente Política, no início das atividades. No referido documento, também ficará acordado o percentual de participação de cada um nos potenciais resultados;
- b) Todos os componentes da equipe deverão firmar acordo de confidencialidade em benefício do SENAI e/ou do SESI. Quaisquer alterações nesta equipe devem ser igualmente registradas nos respectivos documentos;
- c) A receita líquida da exploração por terceiros da propriedade intelectual será paga aos participantes (inventores) durante o período de até 02 (dois) anos, a contar do início do ganho econômico, podendo ser ampliado por decisão do SENAI e/ou do SESI, vedada a comercialização do direito à receita.



7 SIGILO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIALIDADE E NÃO CONCORRÊNCIA

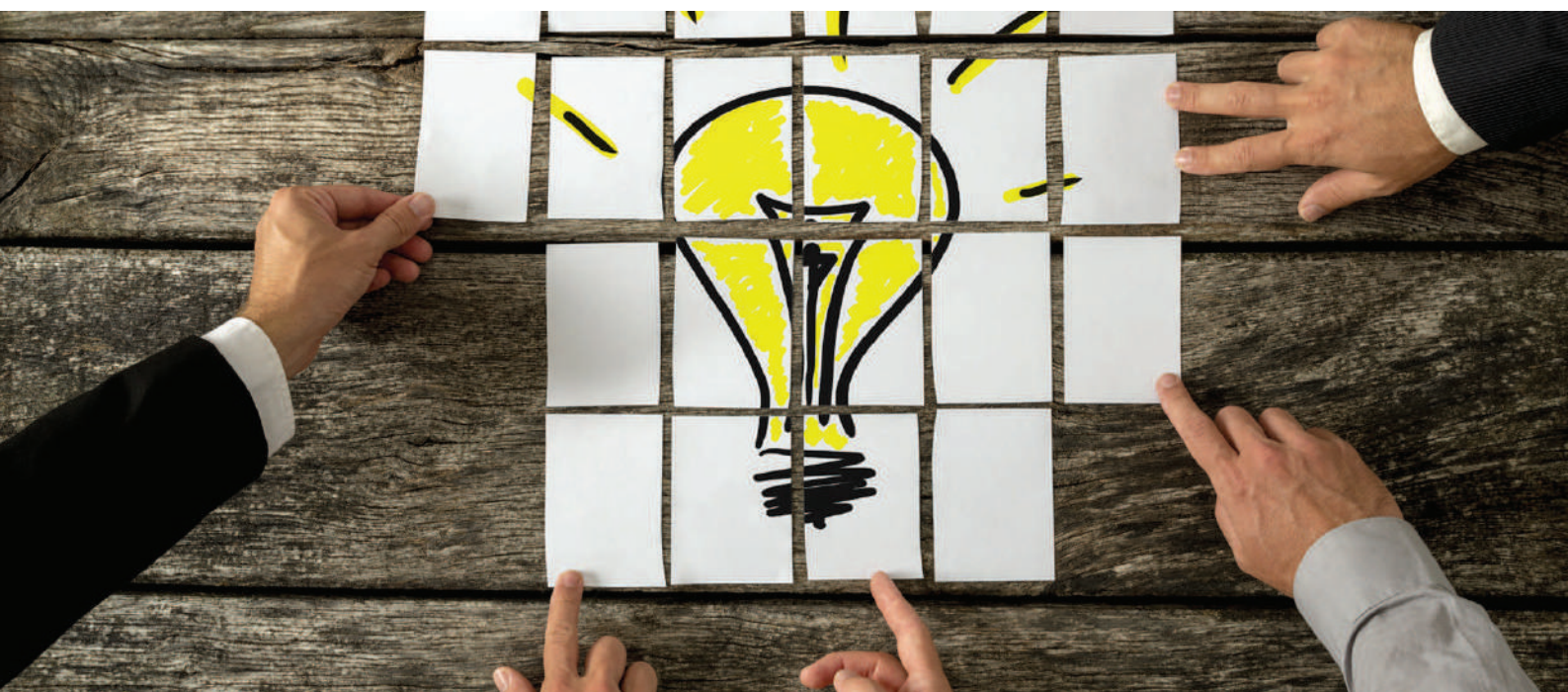
Empregados, prestadores de serviços, bolsistas do SENAI e do SESI e da empresa parceira e outros parceiros vinculados, direta e indiretamente, a criação, invenção, descoberta, concepção, gestão, uso e exploração de bens ou serviços, protegidos por propriedade intelectual, deverão manter absoluto sigilo com relação às informações confidenciais pertinentes àqueles bens de natureza intelectual, bem como aos projetos, desenvolvidos ou em desenvolvimento no âmbito do SENAI e/ou do SESI.

Deverão, ainda, cumprir os compromissos de não concorrência, estipulados nos termos específicos, firmados, previamente, ao início da atividade intelectual geradora de ativo intangível do SENAI e/ou do SESI e protegido por propriedade intelectual.

As atividades de pesquisa e desenvolvimento do SENAI e/ou do SESI deverão ser precedidas, imprescindível e obrigatoriamente, pela assinatura, por todos os envolvidos de Termo de Confidencialidade

e Compromissos Recíprocos. Caso, durante a execução do projeto, haja a inclusão de um novo integrante, as unidades (ISTs, FATECs, Escolas SESI e Escolas SENAI) deverão, por meio do NIT – Núcleo de Inovação Tecnológica do SENAI e do SESI, providenciar a formalização do Termo à época do seu ingresso na equipe técnica.

Cabe a cada compromitente do sigilo confidencialidade e não concorrência, nos termos do respectivo instrumento jurídico que disciplinar a matéria, o dever de controlar o acesso às informações confidenciais relativas a projetos e bens ou serviços protegidos por propriedade intelectual sob sua responsabilidade. Deve, ainda, restringir o acesso às pessoas imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades pertinentes, das quais também deverá providenciar a assinatura prévia de Termo de Confidencialidade e Compromissos Recíprocos.



8

COMISSÃO ESPECIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

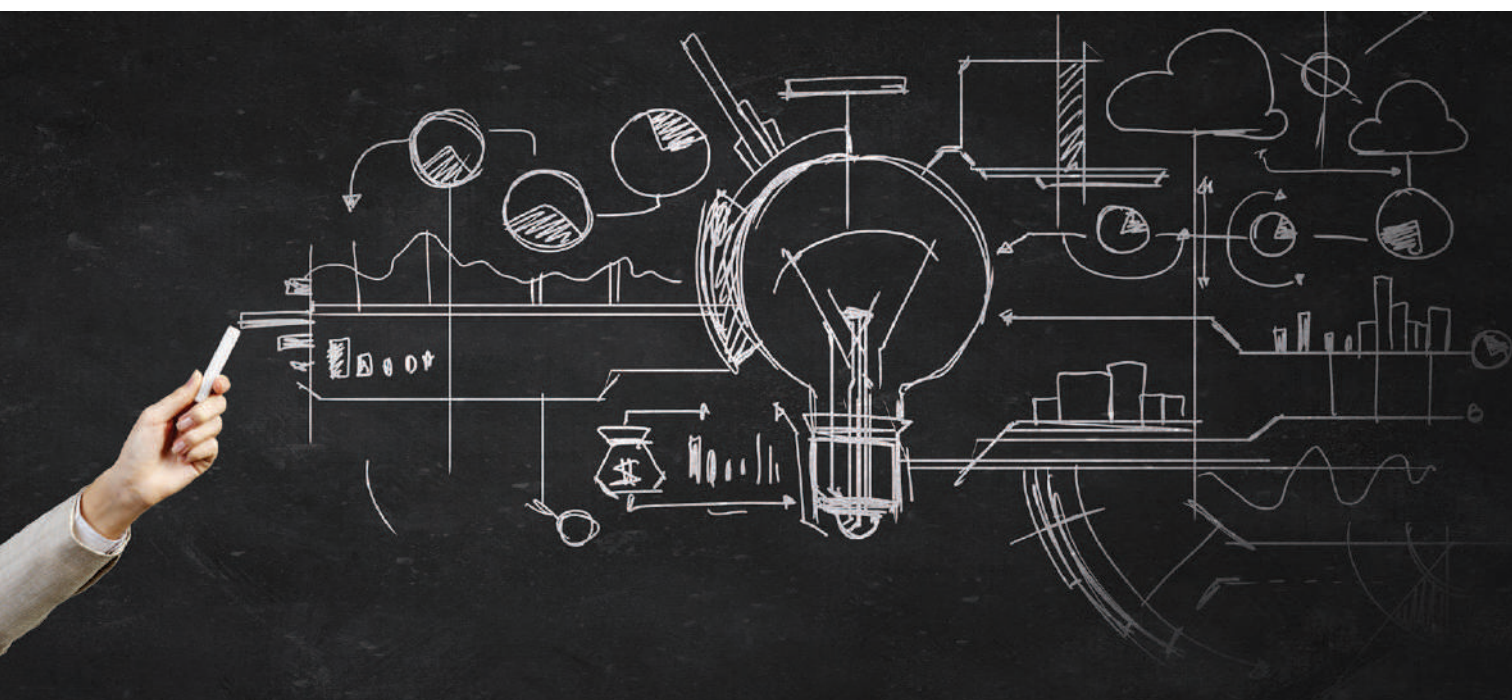
Caberá à Diretoria Regional do SENAI constituir uma Comissão Especial de Propriedade Intelectual, de composição multidisciplinar, com o fim específico de proceder a análises e emitir pareceres acerca dos aspectos técnicos, econômicos, políticos, éticos e jurídicos relativos à administração e gestão dos bens e serviços tutelados por propriedade intelectual, nos termos desta Política de Propriedade Intelectual.

Caberá à Comissão Especial de Propriedade Intelectual elaborar manifestações técnicas sobre:

- a) Proteção da Política de Propriedade Intelectual;
- b) Não registro ou abdicação da titularidade em favor do inventor, da empresa parceira ou outro parceiro, observadas as disposições, em especial dos prazos, do sigilo, da confidencialidade e da não concorrência;
- c) Descontinuidade (abandono) do processo de proteção;
- d) Avaliação financeira dos bens e serviços de propriedade inte-

- lectual, para fins de aquisição ou transferência (alienação) de tecnologias e obras (criação intelectual);
- e) O monitoramento de novas tecnologias e obras (criação intelectual) passíveis de serem incorporadas às atividades do SENAI e/ou do SESI;
 - f) Modificação, alteração e atualização da Política de Propriedade Intelectual.

As reuniões da Comissão Especial de Propriedade Intelectual serão agendadas em função das demandas.



9

PROCESSOS DE FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO / REGISTRO DE PROTEÇÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCESSO

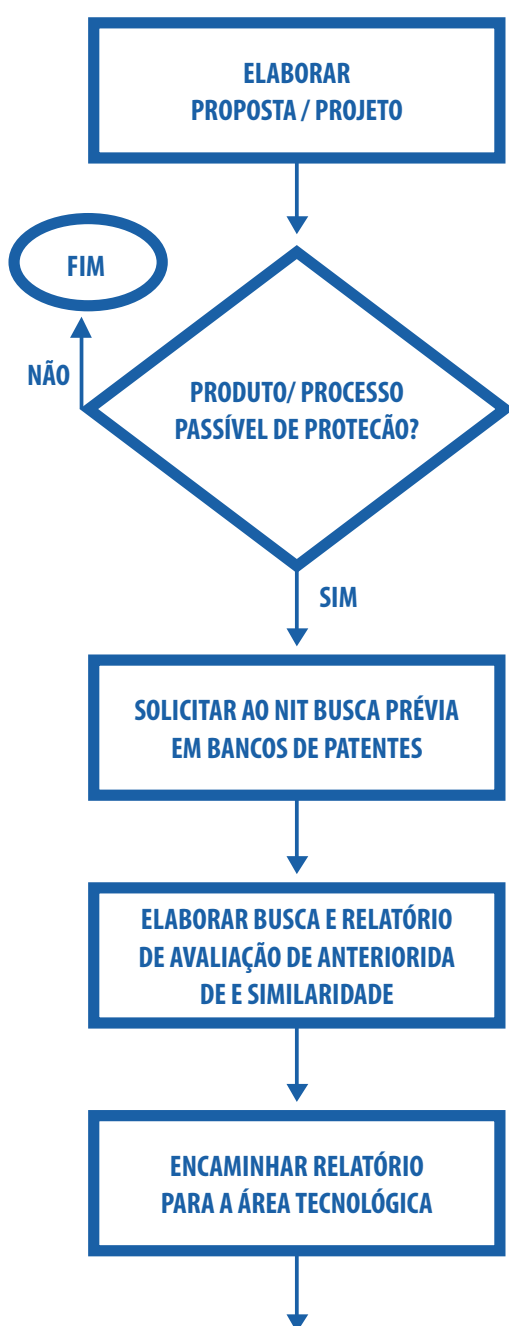
O NIT incumbir-se-á da formalização, do encaminhamento e do acompanhamento dos pedidos de patentes e dos registros de programas de computador e demais bens e serviços protegidos por propriedade intelectual, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI) e a outros órgãos de registro e de proteção da propriedade intelectual.

O SENAI e o SESI, quando houver interesse na proteção, arcarão com as despesas decorrentes do depósito/registro, seu processamento e acompanhamento, com vista à eficaz proteção e gestão dos bens protegíveis por propriedade intelectual que forem de exclusiva posse.

Os casos em que o SENAI e/ou o SESI decidirem não depositar o pedido de patente ou de registro de desenho industrial, por falta de interesse na proteção, renunciar-se-á formalmente ao direito de requerer o respectivo registro, cedendo gratuitamente aos inventores seus direitos patrimoniais.

Caberá ao SENAI e/ou o SESI decidirem pelo abandono de pedidos ou de patentes concedidas, após avaliação e manifestação expressa da Comissão.

Os processos internos para a proteção à propriedade intelectual, transferência e licenciamentos de tecnologia e de utilização de obra, abrangendo seus direitos autorais e conexos, serão tratados pelo NIT, em documentos específicos conforme fluxo abaixo.



COORDENADOR DE PROJETO

- Identificar necessidades do cliente e verificar se há produto e/ou processo passível de proteção;
- Elaborar projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e verificar se há produto e/ou processo passível de proteção.

COORDENADOR DE PROJETO

- Identificar produto e/ou processo passível de proteção mediante pedido de registro de patente, desenho industrial, marca, programa de computador, topografia de circuito integrado e outros;
- Validar com o Gerente do IST e informar ao NIT.

COORDENADOR DE PROJETO / PESQUISADOR

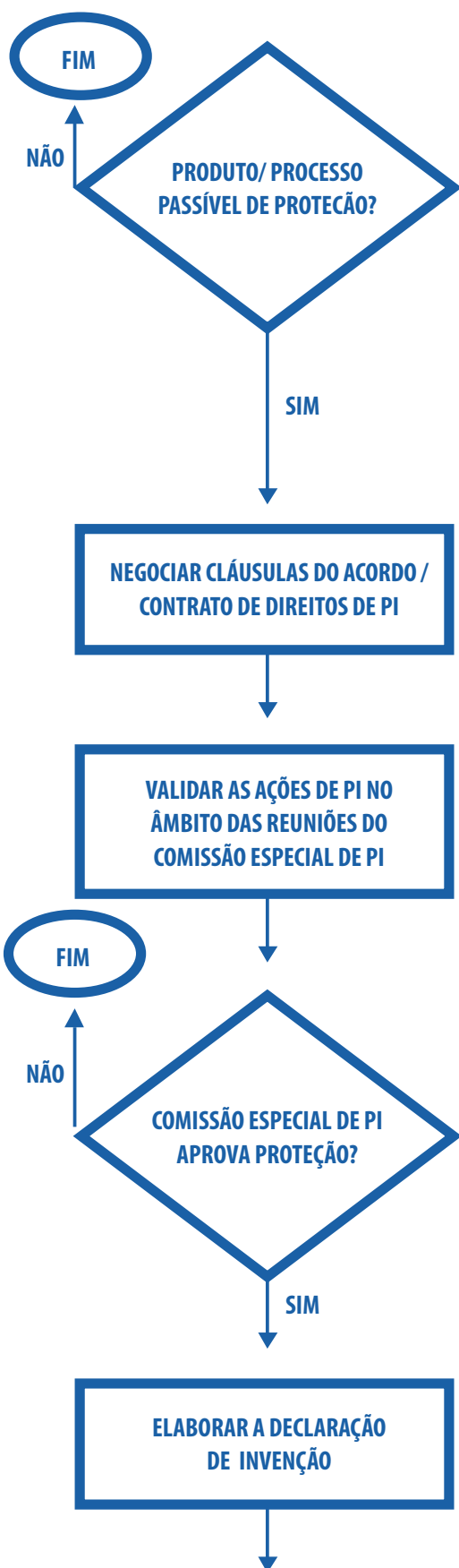
- Preencher o Formulário de Busca Prévia em Bancos de Dados de Patentes e Artigos Técnicos e encaminhar ao NIT, visando à emissão do Relatório de Avaliação de Anterioridade e Similaridade.

NIT

- Elaborar busca prévia em banco de dados de patentes e publicações técnicas, nacionais e internacionais, para emissão do Relatório de Avaliação de Anterioridade e Similaridade;
- Verificar se há necessidade de solicitar Busca Isolada no INPI.

NIT

- Encaminhar Relatório de Avaliação de Anterioridade para a Área Tecnológica / Núcleo que solicitou a busca prévia.



GERENTE DO IST - UO / COORDENADOR DE PROJETO / PESQUISADOR

- Analisar os resultados da pesquisa, documentos anexos ao relatório (conteúdo das patentes, artigos técnicos), verificar o estado da técnica e identificar se há novidade/inventividade no produto/processo a ser desenvolvido;
- Verificar a viabilidade técnica e econômica do produto e processo passível de proteção.

COORDENADOR DE PROJETO

- Com base na documentação analisada, informar ao Gerente do IST e ao NIT o interesse na proteção.

GERENTE DO IST - UO / COORDENADOR DE PROJETO

- Negociar com o cliente/parceiro os direitos da propriedade industrial e a transferência da tecnologia.

GERENTE DO IST - UO / COORDENADOR DE PROJETO

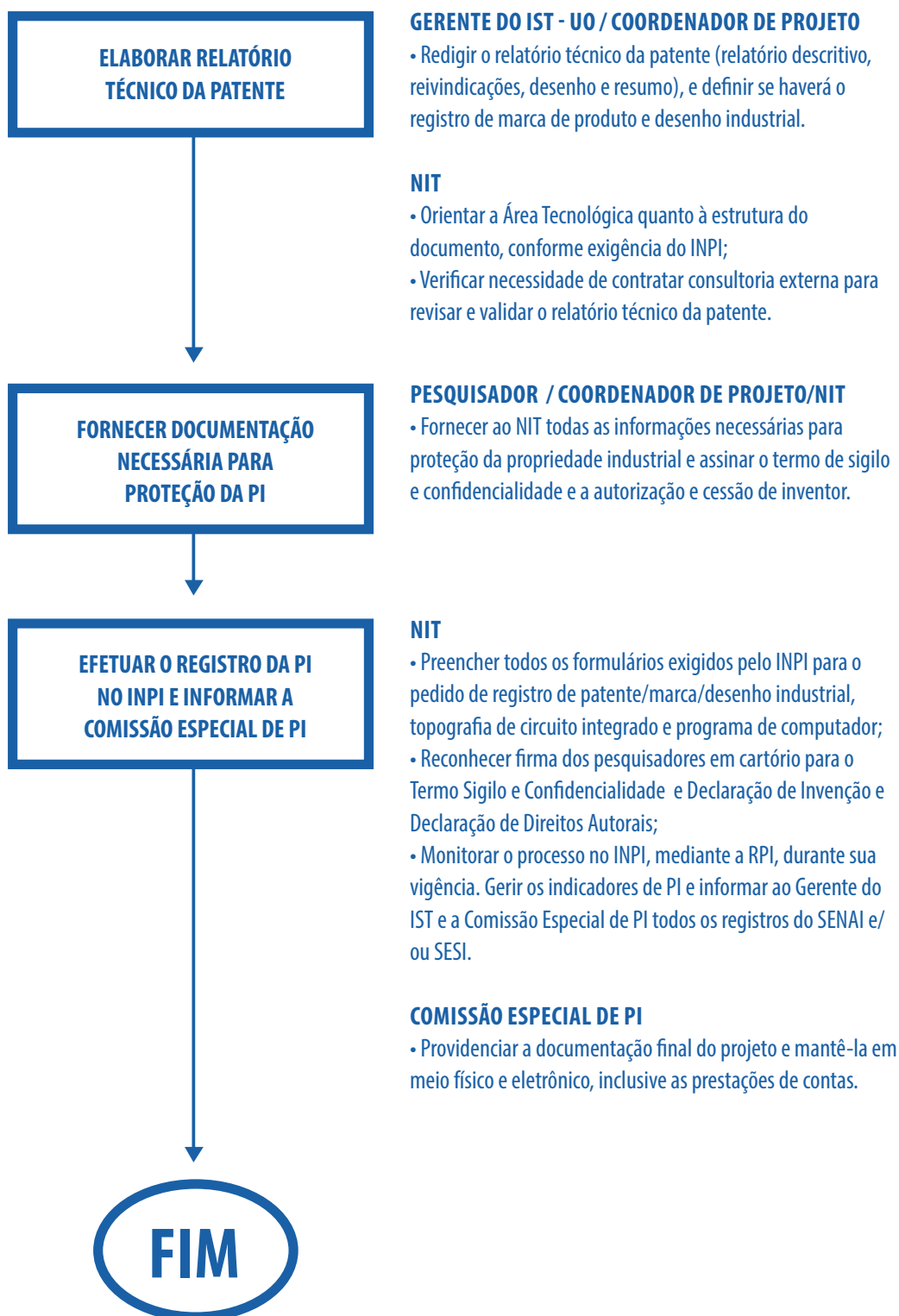
- Apresentar nas reuniões da Comissão Especial de PI as ações relativas à Proteção da propriedade industrial e transferência de tecnologias de produtos e processos desenvolvidos pelos ISTs ou Unidades Operacionais do SESI e do SENAI.

COMISSÃO ESPECIAL DE PI

- Validar as ações relativas à proteção da propriedade industrial e à transferência de tecnologia para produtos e processos passíveis de proteção.

GERENTE DO IST - UO / COORDENADOR DE PROJETO

- Definir a equipe de desenvolvimento do projeto para composição dos formulários Declaração de invenção/ inovação.





10 CASOS OMISSOS E NÃO EXPRESSAMENTE INDICADOS NA POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os casos omissos e/ou não expressamente indicados na presente política serão regulados com base na legislação vigente aplicável à Propriedade Intelectual, no Regulamento do SENAI e/ou do SESI, bem como nos termos previstos nesta Política de Propriedade Intelectual e em seus Anexos. Se ainda persistir a omissão, esta será tratada por decisão do Diretor Regional do SENAI e/ou do Superintendente do SESI, apoiados pelas áreas técnicas competentes.



1 1

CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS EM CONTRATOS FIRMADOS PELO SENAI E SESI EM PROPRIEDADE INTELECTUAL

As diretrizes sobre cláusulas obrigatórias constituem disposições a serem observadas nos Contratos de Trabalho (empregado); Termos de Compromisso (estagiário); Termos de Outorga (bolsista); Contratos de Prestação de Serviços e de Transferência de Tecnologia (licença e cessão de direitos), as quais estão amparadas nas fundamentações legais expostas no início desta Política de Propriedade Intelectual.

11.1 DA REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL E DE ATIVIDADES DOS ALUNOS

Considerando o disposto na legislação abaixo expressa,

Artigos 12 e 88 a 93 da Lei n. 9.279/96: dispõe sobre a propriedade de invenção ou modelo de utilidade e desenho industrial, quando estes tiverem sido gerados em decorrência do contrato de trabalho;

Artigos 38 e 39 da Lei n. 9.456/97: dispõem sobre os direitos de novas cultivares e de cultivares essencialmente derivadas, desenvolvidas ou obtidas na vigência de contrato de trabalho, de prestação de serviços ou outra atividade laboral;

Artigo 4º da Lei n. 9.609/98: dispõe sobre os direitos de programa de computador desenvolvido e elaborado durante a vigência de contrato de trabalho ou de vínculo estatutário;

Artigo 24, inciso II, da Lei n. 9.610/98: dispõe que é um direito moral do autor o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado na utilização de sua obra;

Artigo 28 da Lei n. 11.484/07: dispõe sobre os direitos relativos à topografia de circuito integrado desenvolvido durante a vigência de contrato de trabalho, de prestação de serviços ou de vínculo estatutário;

Consolidação das Leis do Trabalho: Decreto Lei n. 5452, de 1 de maio de 1943;

Acordo Coletivo firmado com o SENALBA;

Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008: que trata sobre o estágio de estudantes.

Constar nos Contratos de Trabalho, de Prestação de Serviços, Termos de Outorga, Contratos de Prestação de Serviços Educacionais, Contratos de Estágio, e Termos de Compromisso, cláusulas estabelecendo as seguintes diretrizes:

- pertencem exclusivamente ao SENAI E SESI os direitos relativos à Propriedade Intelectual de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, cultivar, topografia de circuito integrado, segredo industrial, dados de prova e informação não divulgada, bem como sobre

- obras científicas e qualquer outro resultado técnico ou tecnológico, protegido por direitos de Propriedade Intelectual, decorrentes de ações desenvolvidas no âmbito da Entidade ou com seu apoio, de forma direta e/ou indireta;
- pertencem exclusivamente ao SENAI e/ou ao SESI os direitos relativos à proteção da propriedade intelectual, conforme item anterior, já requerida perante os órgãos competentes ou para direitos negociados até 1 (um) ano após a extinção do instrumento firmado com o SENAI e/ou com o SESI, conforme art. 88, parágrafo 2º. Da Lei 9279/96¹ ;
 - é vedado aos empregados, professores, pesquisadores, terceirizados, estagiários e alunos, bolsistas do SENAI e do SESI, utilizarem recursos, meios, dados, informações e conhecimentos, materiais, instalações ou equipamentos do SENAI e do SESI para criações ou invenções alheias àquelas previstas no instrumento que estabelece o seu vínculo com a Entidade;
 - o criador, inventor, obtentor ou autor, tanto individual quanto equipe de desenvolvimento, será indicado nos pedidos de proteção da Propriedade Intelectual.

11.2 CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS EM CONTRATOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) EM PARCERIA COM EMPRESAS.

Os Contratos de Pesquisa e Desenvolvimento devem possuir um conjunto de cláusulas relacionadas à proteção dos direitos de Propriedade Intelectual.

As cláusulas dizem respeito à titularidade da Propriedade Intelectual e a outros aspectos relacionados a Contratos de Transferência de Tecnologia (licença e cessão de direitos), e devem:

¹ Art. 88. A invenção e o modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de contrato de trabalho, cuja execução ocorra no Brasil e que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, ou resulte esta da natureza dos serviços para os quais foi o empregado contratado.

§ 1º Salvo expressa disposição contratual em contrário, a retribuição pelo trabalho a que se refere este artigo limita-se ao salário ajustado.

§ 2º Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidos na vigência do contrato a invenção ou o modelo de utilidade, cuja patente seja requerida pelo empregado até 1 (um) ano após a extinção do vínculo empregatício.

- definir a titularidade ou cotitularidade dos direitos de Propriedade Intelectual;
- definir os responsáveis pelos custos envolvidos em todo o processo de depósito de e manutenção de pedidos de proteção da Propriedade Intelectual;
- definir estratégia, responsabilidade pela autorização e período de divulgação de resultados parciais ou finais de projetos que possam ser ou sejam protegidos por direitos de Propriedade Intelectual;
- definir as condições e prazos em que o uso efetivo do resultado de projetos protegidos ou não por instrumentos de Propriedade Intelectual será efetuado, e a forma pela qual a tecnologia será efetivamente transferida;
- especificar se a transferência da tecnologia ocorrerá por meio de cessão ou licença².
- especificar se a licença será outorgada em caráter exclusivo, para determinado país, região ou estado, de modo gratuito ou oneroso;
- especificar, se for o caso, se o sublicenciamento será permitido;
- especificar, se for o caso, se a cessão será gratuita ou onerosa;
- especificar que a cláusula de vigência terá prazo determinado, que não ultrapasse a validade do instrumento de proteção da propriedade intelectual;
- regular os direitos de uso e a quem pertencem os conhecimentos, informações e dados técnicos e tecnológicos não protegidos por Patente, Registro ou Certificado, como segredo industrial, banco de dados, dados de prova, informação não divulgada, métodos de planejamento, programação, dentre outros;
- constar que será cumprida a Lei de Licitações Federal ou

² Referente à estratégia de comercialização, recomenda-se manter a Propriedade Intelectual restringindo-se a cessão de direitos (enquanto sinônimo de "venda"), pois, no caso de o objeto da propriedade ser tecnologicamente bom, será mais vantajoso se for licenciado (aqui sinônimo de "locação").

No que tange ao preço do licenciamento, recomenda-se que seja fixado em percentual sobre a venda do produto, a ser apurado em conformidade com receita líquida, bruta, taxa de sucesso, ou estudos de valoração de tecnologias.

Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI e do SESI, quando aplicáveis;

- constar que cada parte será responsável pelos direitos trabalhistas do seu pessoal participante do projeto conjunto;
- constar que cada parte responderá pelas obrigações tributárias que lhes compete;
- constar o cumprimento da legislação aplicável, da política de PI e de regras previstas em contratos com parceiros e patrocinadores;
- constar que parceria ou cooperação não significa associação ou sociedade civil ou comercial e nem responsabilidade solidária em obrigações em que isso não for expressamente acordado;
- nos contratos celebrados, inclusive com pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar cláusula que declare competente, preferencialmente, o foro da cidade local onde está instalada a unidade SENAI e/ou do SESI, para a solução judicial de controvérsias entre as partes.
- estabelecer cláusula compromissória de arbitragem com indicação da Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Estado de Goiás.

11.3 CONDIÇÕES PARA O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA EM PROJETOS DE PD&I

As CONDIÇÕES estabelecidas com base no escopo do respectivo projeto visam à isenção de responsabilidade legal das Instituições envolvidas na pesquisa e desenvolvimento e devem constar em um instrumento específico a ser assinado antes do início do desenvolvimento de projeto de PD&I. Desta forma, o SENAI e/ou o SESI não realizarão e nem autorizarão:

- atos considerados crimes contra patente de invenção ou de modelo de utilidade:
 - fabricar produto que seja objeto de patente de invenção ou modelo de utilidade e utilizar meio ou processo que seja

objeto de patente de invenção, sem autorização do titular;

- fornecer componente de um produto patenteado, ou material ou equipamento para realizar um processo patenteado, desde que a aplicação final do componente, material ou equipamento, induza, necessariamente, à exploração do objeto da patente;

- atos considerados crimes contra os desenhos industriais:

- fabricar, sem autorização do titular, produto que incorpore desenho industrial registrado, ou imitação substancial que possa induzir a erro ou confusão.

- atos considerados crimes contra as marcas:

- reproduzir, sem autorização do titular, no todo ou em parte, marca registrada, ou imitá-la, de modo que possa induzir à confusão;

- alterar marca registrada de outrem já aposta em produto colocado no mercado.

- atos considerados crimes cometidos por meio de marcas, título de estabelecimento e sinal de propaganda:

- reproduzir ou imitar, de modo que possa induzir a erro ou confusão, brasões ou distintivos oficiais nacionais, estrangeiros ou internacionais, sem a necessária autorização, no todo ou em parte, em marcas, título de estabelecimento, nome comercial, insígnia ou sinal de propaganda, ou usar essas reproduções ou imitações para fins econômicos.

- atos considerados crimes contra indicações geográficas:

- fabricar, importar, exportar, vender, expor ou oferecer à venda ou ter em estoque produto que apresente falsa

indicação geográfica;

- usar, em produto, recipiente, invólucro, cinta, rótulo, fatura, circular, cartaz ou em outro meio de divulgação ou propaganda, termos retificativos, tais como “tipo”, “espécie”, “gênero”, “sistema”, “semelhante”, “sucédâneo”, “idêntico” ou equivalente, não ressaltando a verdadeira procedência do produto;

- usar marca, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia, expressão ou sinal de propaganda, ou qualquer outra forma que indique procedência que não a verdadeira, ou vender, ou expor à venda produto com esses sinais.

- atos considerados concorrência desleal:

- publicar, por qualquer meio, falsa afirmação, em detrimento do concorrente, com o fim de obter vantagem;

- prestar ou divulgar, acerca do concorrente, falsa informação, com o fim de obter vantagem;

- empregar meio fraudulento para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem;

- usar expressão ou sinal de propaganda alheia, ou imitá-los, de modo a criar confusão entre os produtos ou estabelecimentos;

- usar, indevidamente, nome comercial, título de estabelecimento ou insígnia alheios, ou vender, expor ou oferecer à venda, ou ter em estoque produtos com essas referências;

- substituir, pelo seu próprio nome ou razão social, em produto de outrem, o nome ou razão social deste, sem o seu consentimento;

- atribuir-se, como meio de propaganda, recompensa ou distinção que não obteve;

- vender ou expor ou oferecer à venda, em recipiente ou invólucro de outrem, produto adulterado ou falsificado, ou dele utilizar-se para negociar com produto da mesma espécie, embora não adulterado ou falsificado, se o fato

não constituir crime mais grave;

- dar ou prometer dinheiro ou outra utilidade a empregado de concorrente, para que o empregado, faltando ao dever do emprego, proporcione-lhe vantagem;

- receber dinheiro ou outra utilidade, ou aceitar promessa de paga ou recompensa para, faltando ao dever de empregado, proporcionar vantagem a concorrente do empregador;

- divulgar, explorar ou utilizar-se, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato. Neste caso, inclui-se o empregador, sócio ou administrador da empresa que incorrer nas tipificações estabelecidas nos dispositivos mencionados;

- divulgar, explorar ou utilizar-se, sem autorização, de conhecimentos ou informações a que se refere o inciso anterior, obtidos por meios ilícitos ou a que teve acesso mediante fraude; neste caso, inclui-se o empregador, sócio ou administrador da empresa, que incorrer nas tipificações estabelecidas nos dispositivos mencionados;

- vender, expor ou oferecer à venda produto, declarando ser objeto de patente depositada ou concedida, ou de desenho industrial registrado que não o seja, ou mencioná-lo, em anúncio ou papel comercial, como depositado ou patenteado, ou registrado, sem o ser;

- divulgar, explorar ou utilizar-se, sem autorização, de resultados de testes ou outros dados não divulgados, cuja elaboração envolva esforço considerável e que tenham sido apresentados a entidades governamentais como condição para aprovar a comercialização de produtos. Este caso não se aplica quanto à divulgação por órgão governamental competente para autorizar a comercialização de produto, quando necessário para proteger o público.

- atos considerados violação da confidencialidade em atividades realizadas no âmbito do SENAI e/ou do SESI.
- prática de danos ao meio ambiente ou à saúde humana e animal.
- atos considerados violação dos direitos autorais:
 - não serão reproduzidas obras ou parte de obras de terceiros. Caso seja necessária a reprodução, deverá o interessado obter previamente a autorização expressa do titular dos direitos autorais.
- atos considerados contrários aos direitos da personalidade:
 - as fotografias de pessoas, filmes, retratos ou equivalentes devem ser autorizadas prévia e expressamente; os CONTRATANTES recomendam a não violação dos direitos da personalidade.

11.4 REGULAMENTAÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

A Lei n. 9.610/98, entre seus artigos 49 e 52, trata da contratação dos direitos de autor, que poderão ser total ou parcialmente transferidos a terceiros pelo autor ou por seus sucessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representantes com poderes especiais, por licenciamento, concessão, cessão ou por outros meios admitidos em Direito.

Em virtude disto, recomenda-se a inserção de cláusulas tanto nos Contratos de Trabalho e em seus aditivos quanto nos de edição de material didático, conforme as diretrizes abaixo:

- os colaboradores autores farão a cessão de direitos patrimoniais das suas obras ao SENAI e/ou ao SESI para seu uso exclusivo; essa transmissão total compreende todos os direitos de autor, salvo os de natureza moral e os expressamente

excluídos por lei;

- o SENAI e/ou SESI poderão ser considerados “editor” e terão o direito exclusivo de reprodução da obra e o dever de divulgá-la, arcando com as despesas para edição e publicação do material didático, elaborado pelos colaboradores das Unidades Operacionais, utilizando serviços editoriais de terceiros sempre que necessário;
- o direito de titularidade de obras abrangidas pelos direitos autorais pode ser exercido em conjunto com empresas, pessoa física ou outras organizações participantes do projeto gerador da criação, desde que, no documento contratual celebrado para o projeto, exista previsão de coparticipação na titularidade, obedecidos os termos e condições desta Política de Propriedade Intelectual;
- os colaboradores, terceiros, instrutores e outros técnicos autores assinarão um Termo de Responsabilidade pelo conteúdo das obras publicadas, assumindo total responsabilidade caso direito autoral de terceiros tenha sido infringido, não cabendo ao SENAI e/ou ao SESI qualquer responsabilidade nestes casos;
- os colaboradores autores firmarão contrato com o SENAI e/ou com o SESI ou diretamente com a Editora selecionada no mercado, mediante expressa autorização da entidade, e terão direito a percentual incidente sobre o preço de capa da obra vendida no mercado, o qual será repassado a eles pela própria editora. Este percentual não se aplica às obras adquiridas pelo SENAI e/ou pelo SESI;
- a proteção aos direitos autorais das publicações independe de registro, de acordo com o artigo 18 da Lei n. 9610/98, sendo facultado ao autor registrar suas obras no órgão público respectivo.



FIG
SESI
SENAI
IEL
ICU BRASIL

SESI SENAI